

de Saúde da Alameda, conforme o aviso de abertura n.º 8012/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004:

Valores

Dr.ª Dulce Gonçalves Santos	18,85
Dr. Armando José de Oliveira Pimentel	18,35
Dr. Manuel Francisco Milheiro Costa Santos e Sousa	18,05

Nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 177/98, de 26 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo para o Ministro da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis após a publicação da lista.

25 de Fevereiro de 2005. — A Coordenadora, *Sílvia Graça*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho n.º 5307/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego em Maria Salomé Reis Pereira Gonçalves, técnica de saúde ambiental de 2.ª classe, exercendo funções no Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere, da Sub-Região de Saúde de Santarém, a competência para a prática dos seguintes actos, previstos nas seguintes alíneas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

- Alínea b) — fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública, de acordo com o seu conteúdo funcional;
- Alínea c) — levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos;
- Alínea d) — participar na vistoria a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro;
- Alínea e) — dar parecer sobre os projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais e fiscalizar a sua laboração quanto às condições de salubridade e higiene, impondo as correcções necessárias à prevenção dos riscos para a saúde dos trabalhadores e dos aglomerados populacionais;
- Alínea f) — dar parecer sobre os pedidos de licenças sanitárias das casas de espectáculos, hotéis, restaurantes e similares e estabelecimentos de venda de produtos alimentares, piscinas colectivas e parques de campismo;
- Alínea g) — fiscalizar os estabelecimentos susceptíveis de ser insalubres, incómodos ou perigosos, bem como as condições de funcionamento;
- Alínea i) — verificar a observância das disposições legais respeitantes à higiene e saúde dos locais de trabalho;
- Alínea j) — desencadear acções de prevenção de acidente e doenças profissionais;
- Alínea o) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e fiscalizar as instituições e serviços privados prestadores de cuidados de saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- Alínea p) — fazer cumprir as disposições legais de protecção e segurança contra as radiações ionizantes;
- Alínea q) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e exercer a vigilância sanitária dos estabelecimentos termais e de engarrafamento de águas de consumo humano;
- Alínea r) — exercer a vigilância sanitária da qualidade da água de consumo humano, das zonas balneares e das águas para utilização recreativa;
- Alínea s) — exercer, por si ou em colaboração com outras entidades, a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios;
- Alínea t) — exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou regulamento ou que lhe hajam sido delegados ou subdelegados.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Fevereiro de 2005. — A Adjunta do Delegado Regional de Saúde, *Ana Maria C. Simões*.

Despacho n.º 5308/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego em Margarida Diogo Pereira, técnica de saúde ambiental de 2.ª classe, exercendo funções no Centro de Saúde de Alpiarça, da Sub-Região de Saúde de Santarém, a competência para a prática

dos seguintes actos, previstos nas seguintes alíneas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

- Alínea b) — fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública, de acordo com o seu conteúdo funcional;
- Alínea c) — levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos;
- Alínea d) — participar na vistoria a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro;
- Alínea e) — dar parecer sobre os projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais e fiscalizar a sua laboração quanto às condições de salubridade e higiene, impondo as correcções necessárias à prevenção dos riscos para a saúde dos trabalhadores e dos aglomerados populacionais;
- Alínea f) — dar parecer sobre os pedidos de licenças sanitárias das casas de espectáculos, hotéis, restaurantes e similares e estabelecimentos de venda de produtos alimentares, piscinas colectivas e parques de campismo;
- Alínea g) — fiscalizar os estabelecimentos susceptíveis de ser insalubres, incómodos ou perigosos, bem como as condições de funcionamento;
- Alínea i) — verificar a observância das disposições legais respeitantes à higiene e saúde dos locais de trabalho;
- Alínea j) — desencadear acções de prevenção de acidente e doenças profissionais;
- Alínea o) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e fiscalizar as instituições e serviços privados prestadores de cuidados de saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- Alínea p) — fazer cumprir as disposições legais de protecção e segurança contra as radiações ionizantes;
- Alínea q) — dar parecer sobre pedidos de licenciamento e exercer a vigilância sanitária dos estabelecimentos termais e de engarrafamento de águas de consumo humano;
- Alínea r) — exercer a vigilância sanitária da qualidade da água de consumo humano, das zonas balneares e das águas para utilização recreativa;
- Alínea s) — exercer, por si ou em colaboração com outras entidades, a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios;
- Alínea t) — exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou regulamento ou que lhe hajam sido delegados ou subdelegados.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Fevereiro de 2005. — A Adjunta do Delegado Regional de Saúde, *Ana Maria C. Simões*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 2511/2005 (2.ª série). — Concurso interno geral para assistente/assistente graduado da carreira médica de saúde pública. — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005 do coordenador desta Sub-Região de Saúde, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de quatro lugares de assistente/assistente graduado da carreira médica de saúde pública constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, para os seguintes centros de saúde e lugares:

- Centro de Saúde de Barcelos — um lugar;
- Centro de Saúde de Braga I — um lugar;
- Centro de Saúde de Braga II — um lugar;
- Centro de Saúde de Guimarães — um lugar.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para os lugares indicados no n.º 1 e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Portaria n.º 44/98, publicada no

Diário da República, 1.ª série-B, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1998, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

4 — Especificação e exigências dos lugares:

4.1 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes dos artigos 33.º e 35.º e do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — Remuneração — a prevista no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

5.2 — Condições de trabalho e regalias sociais — as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso médicos vinculados à função pública que reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58 da secção v do Regulamento anexo à Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 59.1 do mesmo Regulamento:

- a) Possuir o grau de assistente de saúde pública ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, entregue, conjuntamente com os documentos que as devam instruir, na Secretaria dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 4700-036 Braga, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura do concurso.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- b) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número do aviso bem como o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado;
- d) Indicação dos centros de saúde a que se candidata;
- e) Identificação dos documentos que instruem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de saúde pública ou equivalente;
- b) Documento, actualizado, comprovativo da natureza e do tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais deverá conter os comprovativos das actividades sujeitas a avaliação.

7.4 — Nos termos do n.º 56 do Regulamento, a não apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 7.3 deste aviso dentro do prazo de candidatura implica a não admissão ao concurso.

7.5 — Nos termos do n.º 56.1 do referido Regulamento, os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta de apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7.6 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da legislação aplicável.

8 — Selecção dos candidatos:

8.1 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 62 do Regulamento, que obedecerá ao disposto no n.º 64 e na alínea a) do n.º 66 do mesmo Regulamento.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Publicação das listas:

9.1 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sitos no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.

9.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da mesma, nos termos do n.º 60.2 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro.

9.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 71 do mesmo Regulamento.

10 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Azevedo e Vasconcelos Correia, assistente graduada de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Braga.

Vogais efectivos:

Maria Elisabete da Cunha Pereira Machado, assistente graduada de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Braga, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria de Fátima Magalhães Dourado, assistente graduada de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Braga.

Vogais suplentes:

João Manuel Barros Figueiredo Cruz, chefe de serviço de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Braga.

José Manuel Carvalho Araújo, chefe de serviço de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Braga.

24 de Fevereiro de 2005. — O Coordenador, *Carlos de Carvalho Moreira*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Rectificação n.º 387/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1750/2005 (2.ª série), de abertura do concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«**Aviso n.º 1750/2005 (2.ª série).** — Concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro-chefe».

deve ler-se:

«**Aviso n.º 1750/2005 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe».

Onde se lê:

«Na avaliação curricular será utilizada a escala de classificação de 0 a 20 valores, conforme o disposto nos n.ºs 2 do artigo 34.º e 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(ACV \times 2) + (HA \times 4) + (FP \times 4) + (OECR \times 6) + (EP \times 4)}{20}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;

ACV = apresentação do *curriculum vitae*;

HA = habilitações académicas;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

OECR = outros elementos considerados relevantes.»

deve ler-se:

«Na avaliação curricular será utilizada a escala de classificação de 0 a 20 valores, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(ACV \times 2) + (HA \times 4) + (FP \times 4) + (OECR \times 6) + (EP \times 4)}{20}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;

ACV = apresentação do *curriculum vitae*;

HA = habilitações académicas;